



LEI Nº 2287/2007 DE 01 DE OUTUBRO DE 2007

**“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA
ENUMERAÇÃO DAS LEIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1ª – Ficam alterados os números das Leis abaixo indicadas, tendo em vista erro na publicação:

I - A Lei nº 2281/2007 que “acrescenta o § 5º, ao artigo 10 da Lei nº 2271/2007 e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2280/2007;

II - A Lei nº 2282/2007 que “autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio com Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul para repasse de verbas para despesas de custeio referentes ao mês de agosto de 2007 e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2281/2007;

III - A Lei nº 2283/2007 que “autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2282/2007;

IV - A Lei nº 2284/2007 que “autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito especial no orçamento vigente e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2283/2007;

V - A Lei nº 2285/2007 que “autoriza o Poder Executivo a conveniar com a Sociedade Beneficente Bom Jesus e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2284/2007;

VI - A Lei nº 2286/2007 que “autoriza a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido” passa a vigorar com o nº 2285/2007;

VII - A Lei nº 2287/2007 que “dispõe sobre a denominação de prédio público e dá outras providências” passa a vigorar com o nº 2286/2007;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 01 de outubro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO MARCOS BRISOLA
Assessor de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos